

FORMAÇÃO BÁSICA  
NO **SUAS** PARA  
FUNÇÕES  
DE  
NÍVEL **SUPERIOR**



Módulo 4  
**DIRETRIZES PARA A  
ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL EM EMERGÊNCIA  
SOCIOASSISTENCIAL**



Módulo 4

# DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EMERGÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL



SECRETARIA NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**GOVERNO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COORDENADORIA-GERAL DE GESTÃO DO TRABALHO E  
EDUCAÇÃO PERMANENTE**



BY



NC



ND

Todo o conteúdo do curso Formação básica no SUAS para Funções de Nível Superior, da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania do Governo Federal - 2022, está licenciado sob a Licença Pública Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional. Para visualizar uma cópia desta licença, acesse: [https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR)



**QR Code**

No decorrer do livro aparecerão códigos como este ao lado que darão acesso a conteúdos extras. Para acessá-los, basta apontar a câmera do seu dispositivo móvel (smartphone ou tablet) para o código (obs.: é necessário estar conectado à internet).

# Siglas

**BE** - Benefícios Eventuais

**BPC** - Benefício de Prestação Continuada

**Centro POP** - Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua

**CIT** - Comissão Intergestores Tripartite

**CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social

**COBRADE** - Código Brasileiro de Desastres

**CONPDEC** - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil

**CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social

**CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**ESPIN** - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

**FN-SUS** - Força Nacional do Sistema Único de Saúde

**IASC** - Comitê Permanente Interagências

**LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social

**PBF** - Programa Bolsa Família

**PNAS** - Política Nacional de Assistência Social

**PNPDEC** - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

**PSB** - Proteção Social Básica

**PSE** - Proteção Social Especial

**RSI** - Regulamento Sanitário Internacional

**S2ID** - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres

**SINPDEC** - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

**SNAS** - Secretaria Nacional de Assistência Social

**SUAS** - Sistema Único de Assistência Social

**TNSS** - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais



# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	<b>6</b>
Objetivos do módulo .....	6
<b>UNIDADE 1 – Princípios da atuação do SUAS em contextos de emergência</b> .....	<b>7</b>
1.1 Os princípios do SUAS e a proteção integral .....	10
1.2 O que muda? O modo de fazer! .....	12
1.3 O que é emergência socioassistencial. ....	14
1.4 A relação do conceito da assistência social com os conceitos da defesa civil e da saúde .....	15
1.5 Conceito de emergência socioassistencial e abrangência da atuação do SUAS .....	18
1.6 Públicos prioritários e populações específicas .....	19
1.7 Papéis e responsabilidades: os entes federados. ....	21
1.8 Conselho e participação .....	22
1.9 Profissionais do SUAS. ....	23
<b>UNIDADE 2 – Eixos de atuação do SUAS em contextos de emergência.</b> .....	<b>24</b>
2.1 Eixo I – Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária .....	25
2.2 Eixo II – Vigilância Socioassistencial. ....	27
2.3 Eixo III – Trabalho Social com Famílias e Indivíduos .....	29
2.4 Eixo IV – Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda .....	31
2.5 Eixo V – Acolhimento .....	34
2.6 Eixo VI – Articulação e Intersetorialidade .....	35
<b>Referências</b> .....	<b>38</b>



# Apresentação

Olá, cursista!

O documento “**Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial**” foi produzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e disponibilizado ao público por meio da Portaria SNAS nº 112, de 23 de setembro de 2021. Esse documento avança na definição e orientação acerca do papel da política de assistência social em contextos de situações adversas extraordinárias que impliquem em desassistência à população e necessidade de atuação dos serviços, programas e benefícios do SUAS. Seu objetivo é publicizar um conjunto de diretrizes que facilitem e agilizem a atuação de gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social.

Este módulo do curso visa apresentar os conteúdos dispostos no referido documento. Para isso, foi dividido em duas unidades. A primeira apresenta e explica o conceito de emergência socioassistencial e sua interlocução com outros conceitos afins. Também afirma que as diretrizes, os princípios, os objetivos, o escopo e a essência da política de assistência social não mudam, independentemente de se estar em uma emergência. Todavia, nessas ocasiões, é necessário lançar mão de estratégias de coordenação, flexibilização de rotinas, procedimentos de financiamento e procedimentos que são únicos desses contextos.

Já na segunda unidade, são evidenciadas de forma didática as ações em cada um dos eixos de atuação da resposta da assistência social em emergências, a saber: Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária; Vigilância Socioassistencial; Trabalho Social com Famílias e Indivíduos; Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda; Acolhimento e Articulação e Intersetorialidade.

## QR CODE

Aponte a câmera do seu dispositivo móvel (smartphone ou tablet) no QR Code ao lado para assistir o vídeo sobre a apresentação do Módulo 4 ou acesse o link: <link aqui>.



## Objetivos do módulo

- Demonstrar o embasamento normativo da atuação em emergências e por que essa atuação é uma das “vocações” do SUAS.
- Conceituar emergência socioassistencial.
- Demonstrar o escopo de atuação do SUAS em emergências, especialmente sua atuação prática.

UNIDADE

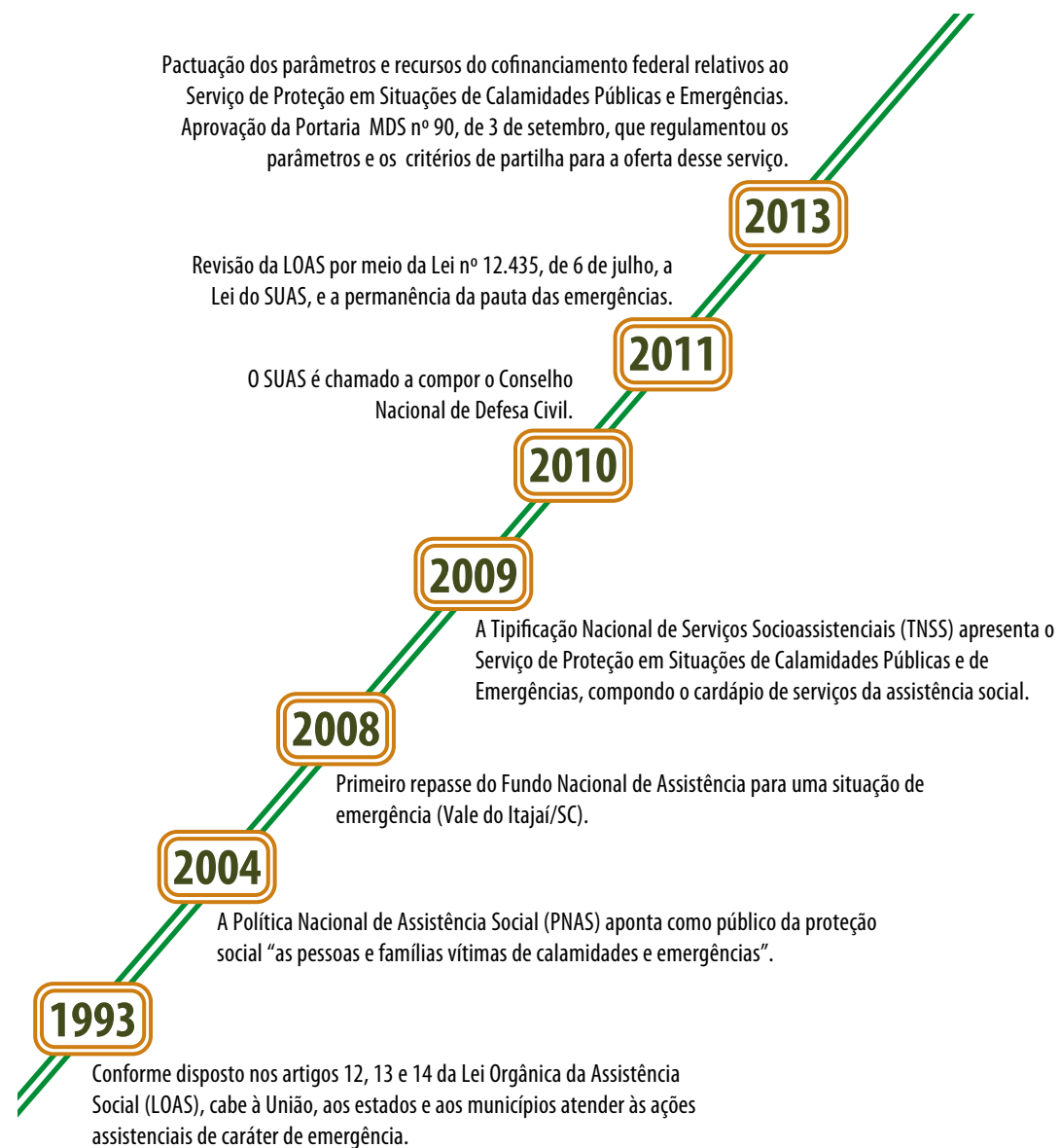


**Princípios da atuação  
do SUAS em contextos  
de emergência**



Embora o documento “**Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial**” seja recente, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em emergências não o é, e está sedimentada em todas as normativas que o regulamentam, além de ser objeto de várias resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Veja, na linha do tempo, os marcos importantes da política de assistência social em contexto de emergência.





No entanto, a ocorrência de emergências tem se intensificado no Brasil e no mundo, apresentando novos desafios para a política pública de assistência social.

O rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho e, é claro, a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo quebraram paradigmas em razão do tamanho e da intensidade de tais acontecimentos.

Esses e outros episódios reiteram a necessidade de se consolidar uma atuação em emergências pelo Sistema Único de Assistência Social.



Mariana (MG), 2016. Foto: © [Gustavo Basso] / Schutterstock.



Brumadinho (MG), 2019. Foto: © [Christyam de Lima] / Schutterstock.



UTI Covid-19, 2020. Foto: © [Alexandros Michailidis] / Schutterstock.

## 1.1 Os princípios do SUAS e a proteção integral

O objetivo desta sessão é afirmar que as diretrizes, os princípios, os objetivos, o escopo e a essência da política de assistência não mudam, independentemente de estarmos em uma emergência.

As normas basilares do Sistema Único de Assistência Social – LOAS, PNAS e TNSS – demonstram que a atuação em emergências está solidificada no SUAS desde o seu nascimento. É importante perceber agora que a atuação nas emergências também é parte da essência do SUAS, por duas razões:

1

A atuação em emergências fortalece os objetivos, princípios e diretrizes do SUAS.

2

As emergências demandam do SUAS uma resposta integral.

Vamos ver um pouco sobre esses dois aspectos nesta seção.

**A primeira coisa que um profissional do SUAS pergunta, quando se depara com uma emergência, é: “o que eu faço de diferente?” Isso é normal, porque as emergências fogem da regularidade e do fazer profissional cotidiano. Mas para começar a pensar na atuação do SUAS nesses contextos é preciso, antes, responder à pergunta: “o que faço de igual?”**

No momento de uma resposta emergencial, os profissionais tendem a querer atuar de forma abrangente, sem pensar no escopo da sua atuação. Não é por causa da emergência que a política de assistência social será responsável pela resposta médica ou habitacional ou de educação do município.

**O que fazemos é assistência social e, por isso, é imprescindível conhecer profundamente qual é o nosso escopo de atuação.**

O escopo de atuação do SUAS está colocado nas mesmas normativas e diretrizes que o sustentam, isto é, LOAS, PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras. Na Unidade 2 deste módulo, vamos entrar em detalhes da atuação do SUAS em emergências.

## SAIBA MAIS

Se você está na dúvida e quer conferir se algo é de fato vocação do SUAS, um ponto de partida é consultar a LOAS, a PNAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os documentos estão disponíveis em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm), <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucao-cnas-no-145-de-15-de-outubro-de-2004> e [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf).



Por outro lado, temos que pensar na integralidade do SUAS durante uma resposta emergencial. Isso quer dizer que **todas as áreas e todos os profissionais** que atuam dentro da política de assistência social são partes da resposta emergencial.

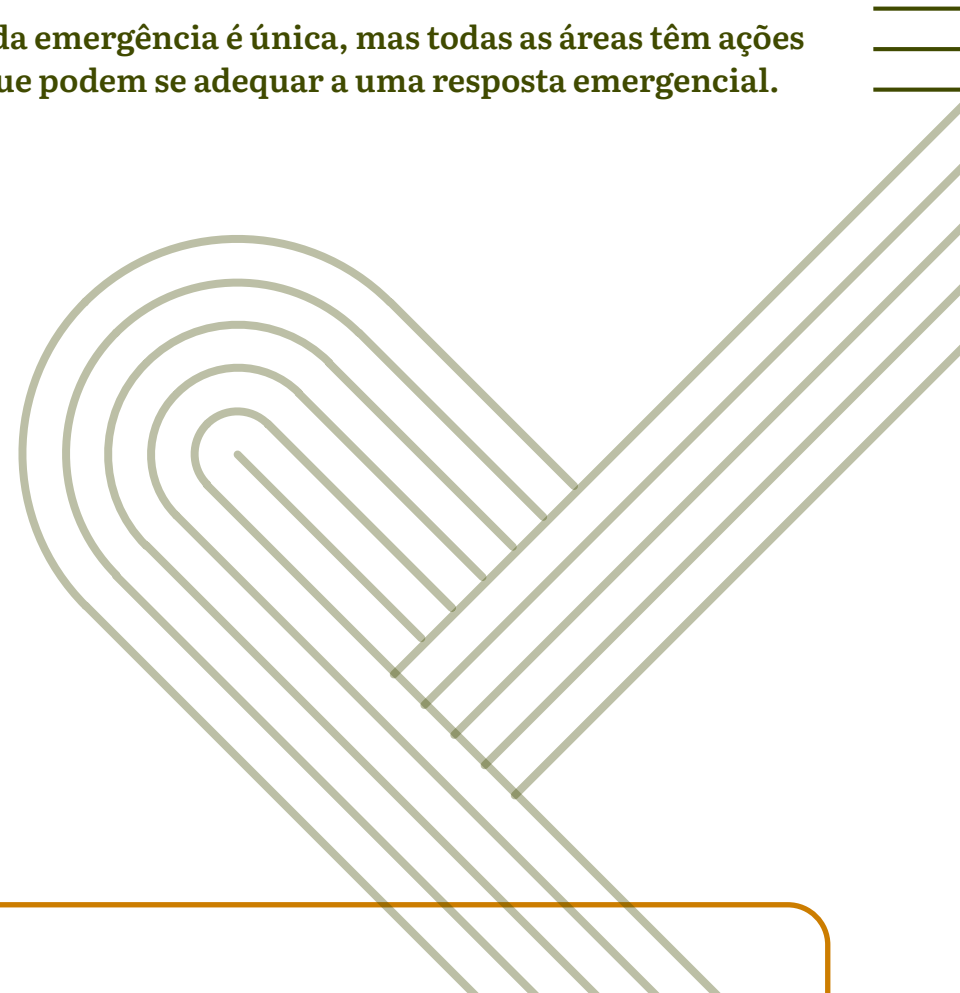
O documento de diretrizes afirma que:



*“A despeito do referido Serviço [Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências] estar localizado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entende-se que a atuação do SUAS em contextos de emergência poderá exigir uma atuação abrangente que perpassa a rede de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. A depender do evento e contexto da emergência, os vários serviços tipificados poderão ser acionados nos territórios, integrando uma rede ampla de proteção às pessoas e famílias afetadas, em articulação com outras áreas.”*  
(BRASIL, 2021, p. 19-20).

Por exemplo, se você trabalha no serviço de acolhimento, poderá ser chamado a atuar em uma emergência. De igual modo, se você trabalha no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), também poderá ser chamado. Se trabalha no órgão gestor, com certeza será chamado. Qualquer área dentro do SUAS, seja qual for, pode adaptar suas atividades, a fim de atender pessoas e famílias vítimas de emergências.

**Cada emergência é única, mas todas as áreas têm ações que podem se adequar a uma resposta emergencial.**





## 1.2 O que muda? O modo de fazer!



*Mas então o que muda?*

A principal diferença é o modo de fazer. Não é possível agendar uma família que acabou de perder todos os bens móveis e imóveis para receber atendimento daqui a 15 dias, como fazemos no agendamento para revisão cadastral do Auxílio Brasil. As respostas precisam ser rápidas e adequadas.

A primeira grande estratégia de atuação em emergências são os mecanismos de coordenação e planejamento, que podem ser formais ou informais. Ao se falar de coordenação e planejamento, grande parte das pessoas pensam em processos alongados e burocráticos. Essa visão não cabe nos tempos de uma resposta emergencial.



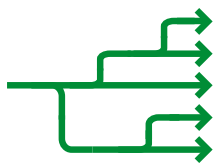
Um bom plano visa dar respostas às seguintes questões: *O quê? Quem? Onde? Quando? E como?* Essa pergunta pode ser respondida de forma organizada e metódica antes da resposta emergencial. Se houver um plano anterior ao desastre (geralmente chamado de plano de

contingência), ele tem que ser rapidamente revisto, absorvido e adaptado. Ou a pergunta deverá ser respondida através de mecanismos de coordenação durante a resposta – o que, obviamente, demandará ainda mais tempo e esforço de coordenação.



De forma concreta, essa coordenação geralmente se dá por meio de reuniões periódicas. No momento da resposta, elas geralmente são diárias e, com o passar do tempo, são espaçadas. Nesses momentos, dos quais participam tanto os tomadores de

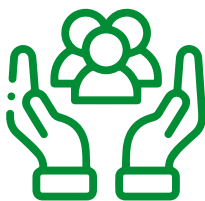
decisão quanto os profissionais que estão atuando no atendimento direto à população, são compartilhadas informações-chave e são avaliados os problemas, as soluções, as prioridades, as ações e os responsáveis por essas ações.



A segunda grande estratégia do “como fazer” é a flexibilização. Isso significa dizer que atividades planejadas pelas equipes antes do desastre podem ser adiadas para após o atendimento emergencial às famílias e indivíduos – algumas atividades podem nem mais fazer sentido.



Outra forma de flexibilização é a realocação de profissionais, resguardando as suas capacidades e habilidades. Por exemplo, psicólogos que atuam em unidades de acolhimento de criança e adolescentes no município podem ser deslocados para atender crianças e adolescentes afetados dentro do espaço do CRAS.



Profissionais da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) podem realizar o Trabalho Social com Famílias e Indivíduos (TSF) de forma conjunta. Profissionais que atuam nas gestões podem apoiar no cadastramento e nos demais arranjos que forem necessários.

Por fim, ações emergenciais demandam **recursos emergenciais**.

## GESTÃO EFETIVA

Os municípios podem flexibilizar o uso de seus próprios recursos financeiros, deslocando-os de uma área para outra, reajustando impostos ou fazendo outros arranjos fiscais. Para isso, são necessários atos normativos – decretos, medidas provisórias, ou mesmo leis específicas.



Os municípios podem também solicitar recursos a outros entes federados. Essa possibilidade varia entre as políticas públicas e geralmente decorre do reconhecimento da “**situação de emergência**” ou do “**estado de calamidade pública**” do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). E, por fim, o município pode fazer diversas parcerias, seja com o setor privado, organizações da sociedade civil ou até mesmo organismos internacionais.

## SAIBA MAIS

Ao reconhecer a “situação de emergência” ou o “estado de calamidade pública”, o SINPDEC disponibiliza recursos para a gestão municipal através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID - <https://s2id.mi.gov.br>). Para saber como solicitar, acesse o curso disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/349>.



Operacionalmente, a grande parte dos repasses na área da assistência social é regulada hoje pela Portaria SNAS nº 90, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Casos excepcionais já foram normatizados, como o repasse de recursos em decorrência do fluxo migratório por crise humanitária ou ações de resposta aos impactos da Covid-19.

## SAIBA MAIS

Para mais informações, pesquise a palavra “Emergência” no Sistema de Atos Normativos, disponível em:  
<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/>.



### 1.3 O que é emergência socioassistencial

**Desnaturalizar os desastres é falar da importância da atuação do homem como forma de evitar situações de agravamento das populações mais vulneráveis.**

Confira a seguir uma reflexão sobre o conceito de desastres e sua desnaturalização.

## PODCAST

O conceito de desastre é usado para designar acontecimentos extremos, geralmente consequentes de eventos climatológicos, meteorológicos, hidrológicos ou geofísicos e circunscritos no tempo e no espaço. Esses eventos podem causar danos ou destruição, afetando territórios, comunidades, populações e pessoas.

Se é consequência da natureza, há algo a ser feito? Se você respondeu que não, então, vamos mudar a pergunta: Por que as famílias mais pobres são as mais afetadas pelo aumento das chuvas? Essas famílias poderiam ser retiradas das áreas de risco? Poderia ser feito um escoamento de água mais adequado? A palavra desastre “natural” traz consigo a normalização da situação. Se é natural, não há o que possa ser feito. Se é “natural”, só é possível atuar depois do desastre. Não há espaço para estratégias de prevenção, mitigação e preparação.

Nas últimas duas décadas, houve uma grande mudança de paradigma na abordagem dos desastres, motivada pelo Marco de Hyogo 2005-2015 e renovada por meio do Marco de Sendai 2015-2030. Esses marcos colocam como o centro da discussão não o desastre, mas a resiliência das cidades.



Ou seja, o foco na compreensão das formas de se lidar com esse tipo de acontecimento não deve ser somente a resposta a essa emergência, mas a capacidade de se preparar para que, no momento do desastre, haja a menor quantidade de danos possível. Assim, desnaturalizar os desastres é falar da importância da atuação do homem como forma de evitar situações de agravamento das populações mais vulneráveis.



Essa mudança de paradigma traz três grandes consequências: a primeira é a centralidade na pessoa, a segunda é a mudança da lógica da gestão de desastre para a gestão de risco, e a terceira é a mudança de um sistema de defesa civil para um sistema de proteção e defesa civil.

*Centralidade na pessoa, risco e proteção – será que já ouvi essas expressões em algum lugar?*

O que a assistência social tem a ver com o Sistema de Proteção e Defesa Civil? Essas mudanças recolocam o lugar de centralidade da assistência social na discussão sobre emergência.

Para aprofundar as reflexões teóricas sobre desastres e emergências, procure o livro da professora Norma Valencia: “Sociologia dos desastres”.

## 1.4 A relação do conceito da assistência social com os conceitos da defesa civil e da saúde

Tanto a Portaria SNAS nº 112/2021 como o documento de diretrizes trazem a intrínseca relação da assistência social com a defesa civil e com a saúde. No Brasil, a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).



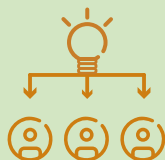




**PNPDEC** - A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelece a definição, as diretrizes e os objetivos da proteção e defesa civil. Também estabelece competências e abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil (art. 3º, Lei 12.608/2012).



**SINPDEC** - O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil materializa a gestão de riscos e desastres. É constituído pelos órgãos e entidades da administração pública, do qual a Política Nacional de Assistência Social é integrante. A inserção dessa política no SINPDEC tem por consequência o fato de que as/os trabalhadoras/es do SUAS se tornam partícipes deste sistema.



**CONPDEC** - O Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil é órgão colegiado de caráter consultivo e, no âmbito federal, conta com vaga para a representação do Ministério da Cidadania.

## SAIBA MAIS

Para mais informações sobre a Proteção e Defesa Civil no Brasil, vale conferir a página do Ministério de Desenvolvimento Regional voltada para capacitações nessa temática, disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protacao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.



O artigo 4º da Portaria SNAS 112/2021 esclarece ainda mais a abrangência da rede socioassistencial:



“§ 2º A atuação da rede socioassistencial poderá ocorrer na fase de prevenção, preparação e mitigação de riscos e agravos e nas fases de resposta e recuperação, considerando os impactos sociais decorrentes.” (BRASIL, 2021).

O documento de diretrizes também divide a ação da assistência em pré-emergência, emergência e pós-emergência. Dessa forma, todas as ações do SUAS estão alinhadas à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

## Divisão da ação da assistência

Gerenciamento de risco



### Pré-emergência

- Prevenção
- Mitigação
- Preparação

Gerenciamento de desastres



### Emergência

- Resposta



### Pós-emergência

- Recuperação

A atuação do SUAS é importante na pré-emergência, na emergência e na pós-emergência. É importante enfatizar que o SUAS permanece junto às famílias muito tempo após a resposta imediata – geralmente por mais tempo que outras políticas públicas –, porque precisa fazer frente a novas vulnerabilidades sociais que emanem do contexto de emergência e também ao agravamento das vulnerabilidades nos territórios afetados.



Foto: © [Viacheslav Lopatin] / Shutterstock.

A pandemia de Covid-19 rerepresentou também a intrínseca relação entre as emergências em saúde pública com o SUAS. Segundo apontado pelo documento de diretrizes, o conceito de emergência em saúde pública foi estabelecido pelo Regulamento Sanitário Internacional (RSI) e ratificado no Brasil pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

O documento de diretrizes ressalta a importância de se pensar o local da assistência social dentro e em parceria com o conceito de emergência proposto pela defesa civil e pela saúde. No entanto, é necessário também se pensar nas especificidades da atuação do SUAS.

## 1.5 Conceito de emergência socioassistencial e abrangência da atuação do SUAS



Deslizamento em Petrópolis (RJ) em fevereiro de 2022.

Foto: © [Salty View] / Shutterstock.

A Portaria SNAS nº 112, de 23 de setembro de 2021, em seu art. 2º, apresenta o conceito de emergência socioassistencial declarado no documento de diretrizes:



“I - emergência socioassistencial: situação de riscos e agravos sociais, extraordinária e temporária, que resulte em desassistência à população [...]” (BRASIL, 2021).

*Por que é necessário estabelecer um novo conceito?*

O conceito de “situação de emergência” e o de “estado de calamidade pública” instituídos pela PNPDEC, e o conceito de “emergência em saúde pública” instituído pela saúde não são suficientes?

O documento de diretrizes aponta para a importância de se entender a amplitude do conceito estabelecido a partir da instituição do conceito de emergência socioassistencial. Para responder a essa pergunta, é necessário se pensar nas similaridades e nas disparidades entre essas áreas.

**Precisamos “desnaturalizar” o desastre em relação ao qual a assistência social atuará. É o desastre que tem consequências sociais, em especial para as populações mais vulneráveis.**

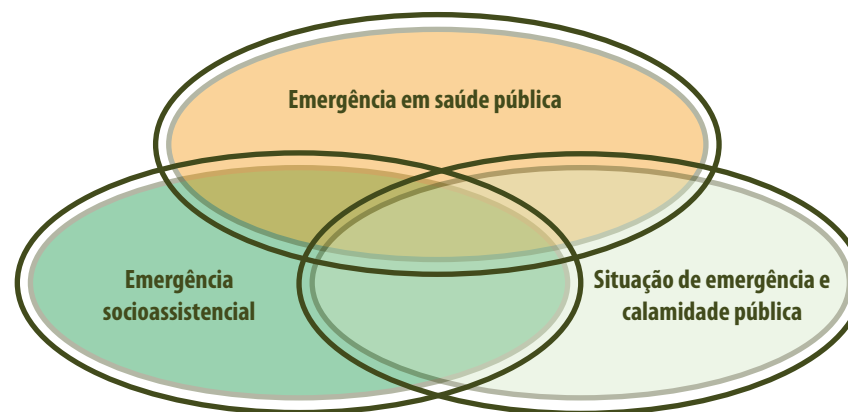
A novidade do conceito de emergência socioassistencial permite pensarmos também na possibilidade da existência de desastres eminentemente sociais, como as situações ilustradas a seguir.



- Aumento do fluxo de deslocamento de pessoas, internacional ou nacionalmente.
- Conflitos armados ou troca de tiros, disputas entre facções criminosas.
- Aumento drástico de índices de fome e violência ou violação de direitos, entre outros.

Essas situações, reconhecidas internacionalmente como emergências, não estão classificadas no Código Brasileiro de Desastres (COBRADE) e podem não ter atuação específica da área da saúde. A pergunta que fica é: **a quem cabe classificar os desastres?** Essa é uma excelente pergunta para debate. Não há respostas fáceis.

Se colocássemos em diagramas, poderíamos dizer que a interface entre estes três conceitos: “emergência socioassistencial”, “situação de emergência e calamidade pública” e “emergência em saúde pública”, possui grande sobreposição. Portanto, a atuação conjunta ocorre na imensa maioria dos casos.



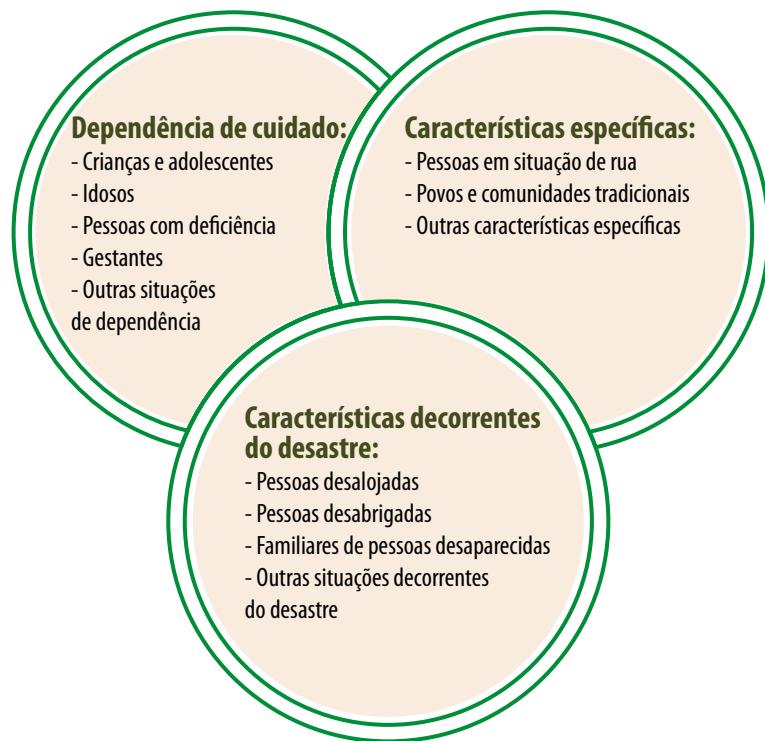
Contudo, a concepção exposta no documento de diretrizes resguarda para a política de assistência social o direito de considerar a sua atuação em situações extremas, mesmo quando elas não são reconhecidas por outros órgãos/políticas, em especial situações que não são consequentes de eventos climatológicos, meteorológicos, hidrológicos, geofísicos ou de saúde.

## 1.6 Públicos prioritários e populações específicas

“[...] tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.” (ARISTÓTELES, 1997).

A ideia de públicos prioritários não é nova no SUAS e visa garantir o direito a todos os cidadãos, atentando-se a suas especificidades. O documento de diretrizes traz um olhar especial quando abordamos as emergências e separa os públicos específicos que demandam atenção nessas situações em três grupos, conforme demonstrado a seguir.

## Grupos



Os dois primeiros já são públicos definidos pela LOAS e pela PNAS. O terceiro é específico para desastres.

Em emergências, a dependência se torna uma característica que pode aumentar rápida e drasticamente a vulnerabilidade dos indivíduos. Isso porque o cuidador pode estar afetado ou porque o desastre pode aumentar o número de barreiras para o bem-estar do indivíduo (barreiras no transporte, de acessibilidade,

de comunicação, entre outras). Uma pessoa acamada, por exemplo, durante um alagamento, não poderá sair de sua casa e dependerá de apoio.

**É também necessário ter cuidado para que os invisíveis não se tornem ainda mais invisíveis durante uma emergência.**

Povos e comunidades tradicionais, por exemplo, geralmente vivem em terrenos já naturalmente isolados e podem ficar ilhados, sem acesso a bens e serviços durante uma emergência.

A essas pessoas somam-se ainda questões específicas que podem decorrer da própria situação. Nesses casos, pessoas que antes não estavam em situação de vulnerabilidade podem se tornar público da assistência social. Sobre esse aspecto, é importante ressaltar dois pontos:

1. O primeiro é que as vulnerabilidades podem ser agregadas e exponenciar o risco da população. Não é à toa o fato de o desenho estar montado em forma de diagrama. Por exemplo, é possível que pessoas idosas de comunidades quilombolas se vejam desabrigadas devido a um desastre.
2. O segundo é que o documento de diretrizes não exclui a possibilidade de outros públicos se tornarem prioritários em decorrência dos impactos e da especificidade de cada desastre.



## 1.7 Papéis e responsabilidades: os entes federados



Na introdução deste módulo, citamos os artigos 12, 13 e 14 da Lei Orgânica da Assistência Social, a LOAS, que aponta como responsabilidade dos entes federados a atuação em contextos de emergência. A corresponsabilidade entre os entes está na nossa lei basilar.

Obviamente as emergências têm pontos em comum. Elas pressupõem **responsabilidade compartilhada** entre as três esferas de governo, além de uma atuação articulada com as políticas públicas e demais setores envolvidos, destacando-se a importância de parceiros da sociedade civil, do setor privado e agências de cooperação internacional.

Nos casos do atendimento às demandas de proteção social que surgem como consequência de emergências, a atuação dos três entes federados tem uma peculiaridade, conceituada como “*desassistência à população*”, que se refere ao **extrapolamento da capacidade de resposta** da rede do SUAS instalada localmente.

Durante o dia a dia da assistência social, os municípios têm o papel de execução/oferta, os estados e a União têm a função de apoio técnico, financiamento e proposição de diretrizes. Mas nas situações em que as emergências extrapolam as capacidades do município, estados e União apoiam também a execução. Esse apoio pode ocorrer com aporte de recursos financeiros e recursos humanos, entre outros.

## 1.8 Conselho e participação

No momento da pré-emergência, é importante submeter os planejamentos da atuação do SUAS ao Conselho de Assistência Social, de forma que este possa exercer sua função de controle social. Se o município possui populações que estão mapeadas em áreas de risco, essas também devem ser parte das decisões sobre seus territórios.



Quando falamos de coordenação e planejamento durante a resposta, ressalta-se a importância de as decisões serem tomadas em tempo adequado.

**O tempo de uma resposta emergencial tem que ser rápido. Por isso, é possível que as decisões sejam tomadas de forma executiva, e não participativa. No entanto, são decisões que impactam diariamente a vida daqueles que foram afetados pela situação, e nada mais justo do que permitir que eles sejam agentes da sua história.**

Algumas estratégias podem então ser adotadas.

### GESTÃO EFETIVA

No caso do Conselho de Assistência Social, é possível lançar mão de reuniões extraordinárias ou da eleição de representantes para participar das reuniões nos fóruns de decisão, como os comitês de crise.

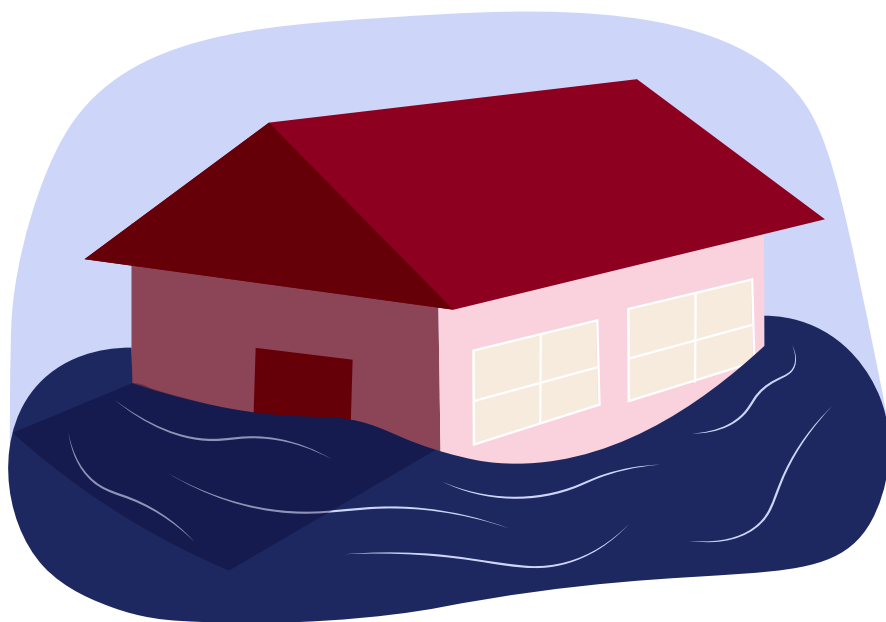
No caso da participação direta dos cidadãos, pode-se envolver representantes eleitos da comunidade afetada, de associação de moradores ou de outras organizações que mantenham vínculo com a comunidade.





## 1.9 Profissionais do SUAS

Os profissionais do SUAS carregam grande responsabilidade, pois são eles que atenderão diretamente a população afetada. Levando-se em conta as singularidades do contexto emergencial, terão que repensar sua prática diária, vocalizar novas demandas e encontrar novas saídas. Esses contextos são momentos naturalmente de estresse, de sobrecarga e de culpa. Também podem levar ao desgaste profundo do profissional e, por consequência, afetar o atendimento que é ofertado às populações, podendo até mesmo produzir novas violências e violações de direitos.



Na grande maioria dos casos, é preciso se ter em mente que os profissionais e tomadores de decisão também são afetados pelo desastre, seja porque suas rotinas são alteradas radicalmente de uma hora para outra, seja porque essas pessoas também podem ter conhecidos, amigos e até familiares que também foram afetados pelo desastre.

Dependendo do grau em que esses profissionais são afetados, eles podem sofrer as mesmas consequências do restante da população. Por exemplo, não conseguir dormir, não se alimentar direito, não conseguir reagir à situação. Por isso, **é importante um olhar atento também para o profissional e a sua preservação.**

### GESTÃO EFETIVA

Medidas de preservação da integridade física e mental das equipes podem ser várias, tais como o estabelecimento de rotinas adequadas aos profissionais, incluindo revezamentos, preservação dos horários de sono e de alimentação. Também é possível adotar técnicas de saúde mental e apoio psicossocial nas estratégias de cuidado aos profissionais.



UNIDADE

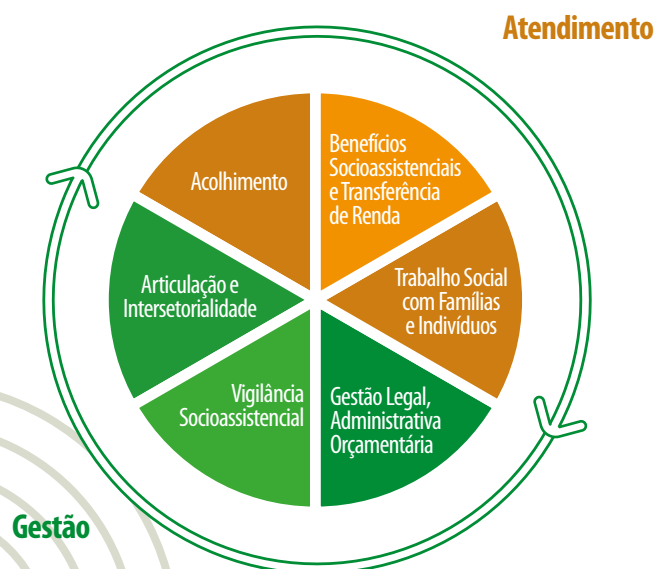


**Eixos de atuação do  
SUAS em contextos de  
emergência**

Esta unidade tem por objetivo revisitar todos os eixos de atuação explorados pelo documento de diretrizes. Esses eixos são divididos em dois grandes macroprocessos que se retroalimentam. De um lado, ações de gestão, que incluem os eixos: Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária; Vigilância Socioassistencial; e Articulação e Intersetorialidade. De outro lado, fala-se do atendimento, que inclui o Trabalho Social com Famílias e Indivíduos, os Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, e o Acolhimento.

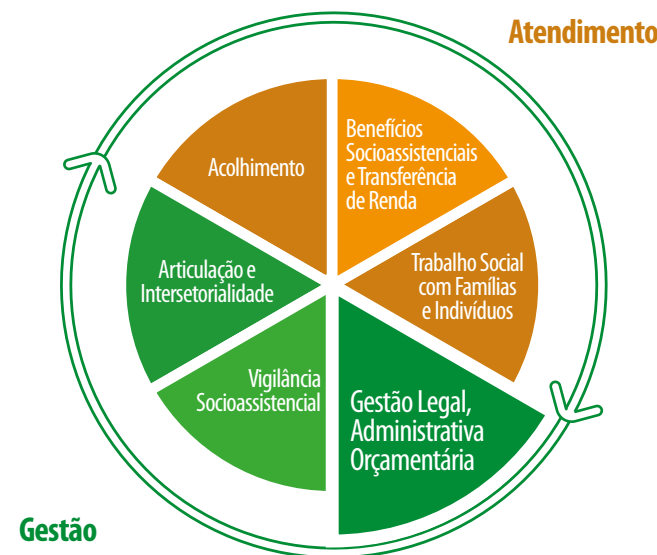
## QR CODE

Aponte a câmera do seu dispositivo móvel (smartphone ou tablet) no QR Code ao lado para assistir o vídeo que explica os seis eixos de atuação do SUAS em contextos de emergência ou acesse o link: <Eixos-de-atuação-do-SUAS\_m4\_vídeo2>.



Essas atribuições são discutidas de maneira mais aprofundada no documento de diretrizes. Nesta unidade, serão apresentadas as linhas gerais das atribuições relacionadas a cada um dos eixos, mas sugere-se fortemente a releitura destes.

## 2.1 Eixo I – Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária



Segundo a LOAS, o SUAS é um sistema único; portanto, a atuação de outras organizações deve ser conhecida e absorvida, preservando-se a sua lógica, independentemente de terem uma relação formal com os municípios (convênio ou algum tipo de parceria). O papel do órgão gestor de assistência social nas respostas a emergências é essencial. Uma gestão bem estruturada antes da ocorrência do desastre é fundamental para uma atuação estratégica na emergência e na pós-emergência.

Durante uma emergência, ações da sociedade civil e das organizações nacionais e internacionais podem ser fundamentais para uma resposta adequada à população. No entanto, é imprescindível que a primazia da coordenação das ações seja do poder público estatal.



A assistência social deve ser protagonista no planejamento da atuação do SUAS em emergências, seja por intermédio de planos intersetoriais, seja em planejamentos internos. A gestão da assistência social nas três esferas de governo deve estar preparada e se envolver no planejamento e na atuação feita pela prefeitura/governo igualmente, deve se engajar nas instâncias de pactuação, discussão e ação, como os comitês de crise, planos de contingências, reuniões de alinhamento, planos diretores

de desenvolvimento urbano e similares, e outros momentos intersetoriais de atuação. Em especial, devem integrar o sistema e os Conselhos de Proteção e Defesa Civil.



### Legislação

É importante que os entes federados incluam em sua legislação (Lei do SUAS e outros instrumentos legais) as atribuições do SUAS em contextos de emergência. Entre as informações, pode-se incluir:

- O escopo de atuação em emergências.
- A regulamentação de Benefícios Eventuais.
- A previsão de ofertas de benefícios durante esses contextos.
- A possível flexibilização das equipes.
- As atribuições da gestão e dos serviços.
- O papel do conselho.

É importante também conhecer os regulamentos que os afetam, seja os localmente estabelecidos, seja os de outros entes federados.



### Orçamento

É necessário construir previsão orçamentária e financeira para ações nos contextos de emergência e conhecer os mecanismos para solicitar apoio financeiro de outros entes federados. Também é preciso entender as excepcionalidades em processos de compras e processos licitatórios decorrentes da situação de emergência, além de resguardar a adequada utilização dos recursos públicos durante esses contextos.



### Estrutura

As gestões também são responsáveis por criar a estrutura e as condições para a atuação da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, da Vigilância Socioassistencial, dos Benefícios Eventuais e de outras instâncias de atuação do SUAS, incluindo a atuação dos conselhos de assistência social.



### Comunicação

Também é necessário estruturar meios para assegurar a comunicação com as comunidades, para que elas possam ter informações em tempo adequado, como, por exemplo, disponibilização de avisos, estabelecimento de protocolos e instâncias de participação.

A seguir, apresenta-se um resumo das atribuições sugeridas pelo documento de diretrizes para o Eixo Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária.

### Legislação:

- Conhecer as legislações pertinentes, em especial as ligadas ao SINPDEC e ao SUAS.
- Produzir legislação pertinente para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em especial no que se refere ao escopo de atuação do SUAS em emergências, benefícios socioassistenciais e fontes de recursos.

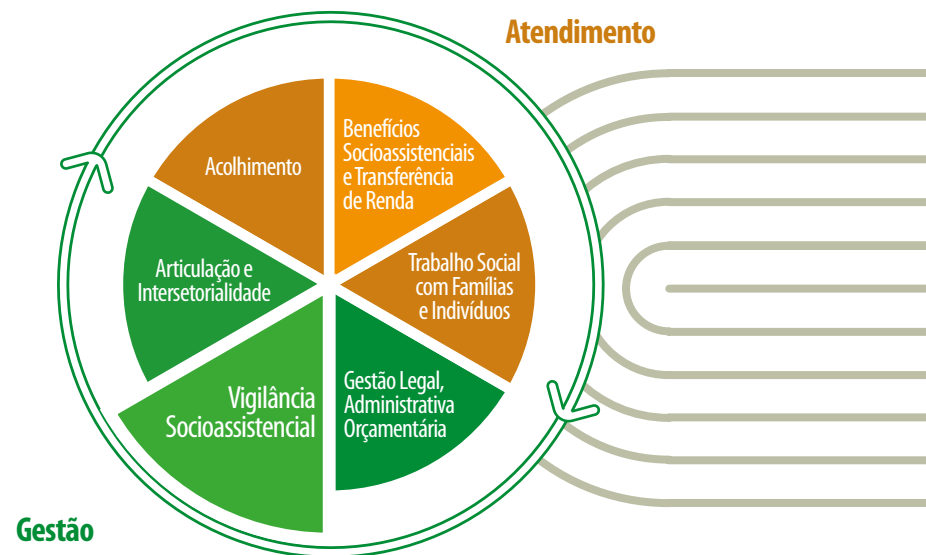
### Articulação:

- Participar das instâncias de coordenação e planejamento, seja intersetorial ou interna ao SUAS.
- Fazer as articulações necessárias na estrutura do governo, em especial defesa civil e instâncias de saúde pública.

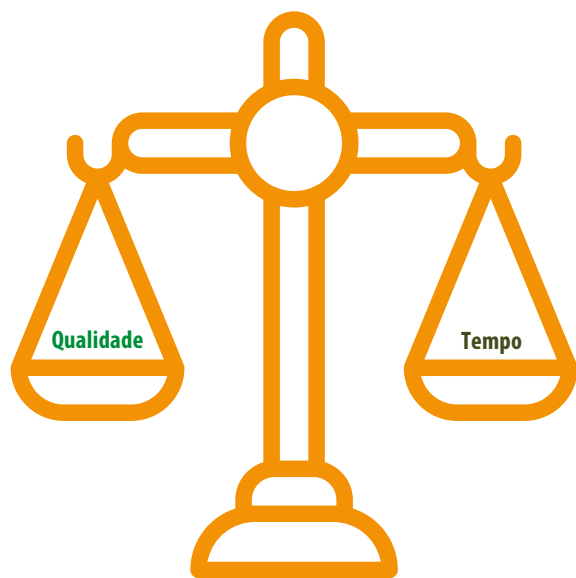
### Execução:

- Criar condições necessárias para atuação das proteções, benefícios e outras instâncias do SUAS, incluindo os conselhos de assistência social, em contextos de emergência.
- Fornecer ou facilitar capacitação e apoio técnico na temática.

## 2.2 Eixo II – Vigilância Socioassistencial



A Vigilância Socioassistencial tem como responsabilidade a produção, sistematização e análise das informações *tempestivas* e *confiáveis*, isto é, prover informações de forma rápida, segura e com o máximo de qualidade. Achar um equilíbrio entre rapidez e qualidade nem sempre é fácil.



Através das informações, a vigilância apoia o planejamento, a coordenação e a atuação, em especial no que se refere à adequação das ofertas às demandas da população antes, durante e após os contextos de emergência socioassistencial. Assim, cabe à Vigilância Socioassistencial apoiar processos de priorização de demandas com evidências.

**Também é importante guardar banco de dados com série histórica das informações de contextos de emergência e sobre a atuação da assistência social.**

Muitas vezes, a memória de como se deu a resposta se perde, devido à celeridade nas decisões. Mas é importante manter fluxos, responsabilidades, reflexão sobre formas de atuação, a fim de preparar o município para novas situações.

## GESTÃO EFETIVA

Além das diretrizes, a SNAS criou o **“Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS”**. A proposta é cadastrar famílias afetadas, de forma a padronizar e otimizar os registros. É interessante que esse registro mantenha interlocução com outros instrumentais existentes sempre que possível.



## SAIBA MAIS

O Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no âmbito do SUAS está disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/formulario-nacional-para-registro-de-informacoes-de-familias-e-individuos-em-situacoes-de-emergencia-e-calamidade-publica-no-suas>.



As atribuições sugeridas pelo documento de diretrizes para o Eixo Vigilância Socioassistencial são aqui apresentadas de forma resumida.

### Estruturação:

- Estruturar a Vigilância Socioassistencial (equipe, organograma e infraestrutura) e conhecimento de suas atribuições.
- Realizar ações de apoio técnico e educação permanente para a área.

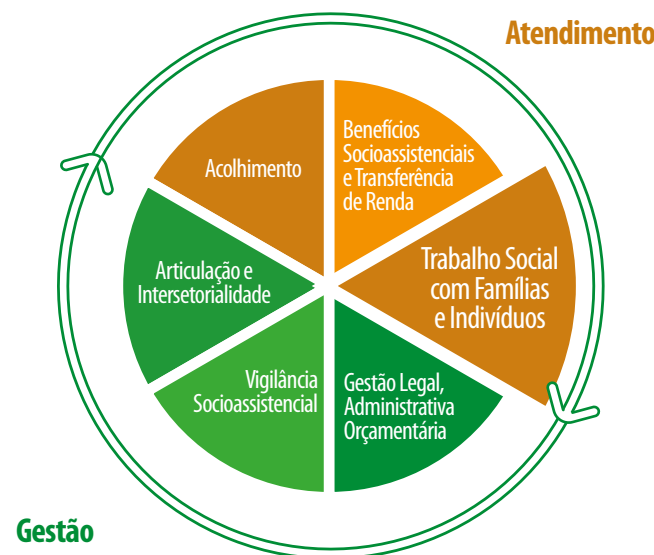
### Informação:

- Conhecer diagnósticos e informações sobre áreas de risco ou áreas afetadas produzidos por outros setores, em especial os setores de proteção e defesa civil, e saúde, e repassar essas informações para gestores e equipes técnicas do SUAS.
- Compartilhar as informações da assistência social com outros setores, para o planejamento (plano de contingência), solicitação de reconhecimentos, disponibilização de recursos e atividades de coordenação.
- Apoiar a gestão com instrumentais (planilhas, formulários, sistemas) para a coleta de informações.

### Público:

- Conhecer o perfil sociodemográfico, insegurança alimentar e vulnerabilidades da população em risco e/ou afetadas, em especial os públicos prioritários e populações específicas.
- Apoiar e subsidiar processos de busca ativa de pessoas em vulnerabilidade e risco social.

## 2.3 Eixo III – Trabalho Social com Famílias e Indivíduos



O Trabalho Social com Famílias e Indivíduos (TSF) tem centralidade na pessoa, na família e no território. São os profissionais do TSF que estão diretamente ligados ao atendimento às pessoas e famílias afetadas. A assistência social reconhece seus usuários como sujeitos de direito, com autonomia para tomar as decisões sobre suas vidas.



Em contextos de emergência, no âmbito do TSF, estão previstas diversas ações:

- Acolhida às famílias e indivíduos.
- Escuta qualificada.
- Orientação e inserção nos serviços, programas, benefícios socioassistenciais e de transferência de renda.
- Provimento de informações com qualidade às famílias, encaminhamento à rede socioassistencial e a outras políticas públicas.

Assim, como descrito no documento de “Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial”:

“O TSF deve abordar aspectos objetivos como a dificuldade de acesso a recursos, bens, serviços e riquezas, perda de renda, moradia, capacidade de acesso a alimentos, aumento da violência e violação de direitos, mas também aspectos subjetivos como impotência, angústia, trauma, luto, medos e vícios, conflitos, abandono, preconceito, apatiação, confinamento, perda da autonomia e da individualidade, entre outras questões causadas ou agravadas pelos contextos de emergência.” (BRASIL, 2021, p. 88).

## SAIBA MAIS

No que se refere aos aspectos subjetivos, o TSF dialoga com o documento de “Diretrizes do IASC sobre Saúde Mental e Apoio Psicossocial em Emergências Humanitárias” da Organização das Nações Unidas. O documento apresenta diretrizes para atuação em contextos emergenciais e auxilia a planejar, estabelecer e coordenar um conjunto mínimo de respostas para proteger e melhorar a saúde mental, assim como o bem-estar psicossocial das pessoas em situações de emergência. O documento está disponível em: [https://interagencystandingcommittee.org/system/files/iasc\\_mhpss\\_guidelines\\_portuguese.pdf](https://interagencystandingcommittee.org/system/files/iasc_mhpss_guidelines_portuguese.pdf).



A seguir, apresenta-se um resumo das atribuições sugeridas pelo documento de diretrizes para o Eixo Trabalho Social com Famílias e Indivíduos.

### Equipe:

- Reorganizar as equipes para atuação em emergência, indicando os profissionais que serão pontos focais da coordenação do TSF, o local onde irão atuar, os critérios de priorização das famílias, entre outras decisões operacionais.
- Realizar ações de apoio técnico e educação permanente para a área, incluindo aspectos subjetivos do atendimento.
- Fomentar práticas preventivas.

### Articulação:

- Conhecer diagnósticos e informações produzidos pela Vigilância Socioassistencial e subsidiá-la com informações necessárias.
- Trabalhar de forma conjunta com outras esferas de atendimento para garantir que pessoas atendidas que precisam do TSF sejam ouvidas.
- Apoiar as gestões na articulação: 1) intersetorial, em especial nas unidades de atendimento no território; e 2) com a sociedade civil e organizações representativas de territórios e comunidades específicas.

### Atendimento:

- Apoiar o planejamento da assistência social nas estratégias de atuação com as famílias e criar fluxos e protocolos para esse atendimento, em especial na necessidade de se realizar a priorização do atendimento.
- Garantir o alcance e a celeridade dos atendimentos aos afetados, priorizando a manutenção dos espaços e a organização das equipes.
- Apoiar na criação de estratégias de busca ativa, caso necessário.

### Público:

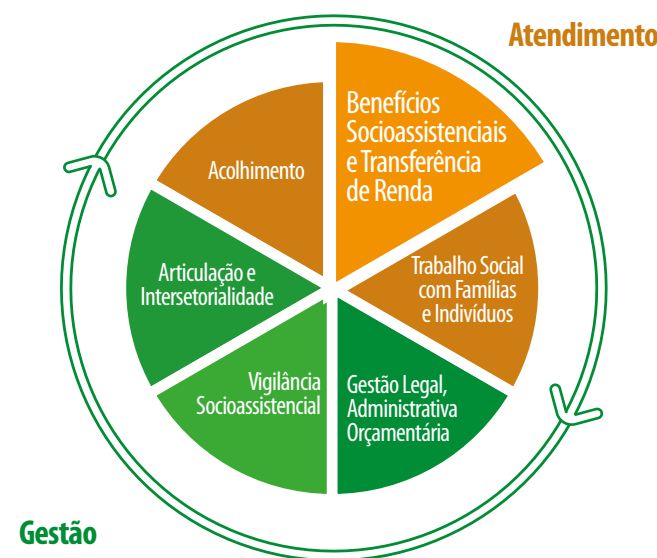
- Orientar os usuários acerca de seus direitos e acesso a serviços, programas e projetos da assistência social e a outras políticas setoriais, seja no atendimento particularizado, seja nas oficinas com família e nas ações comunitárias.
- Incentivar a participação dos usuários em espaços de discussão e decisões e valorizar a cultura e os saberes locais.

## SAIBA MAIS

Para mais informações sobre o trabalho social com famílias e indivíduos, sugerimos a leitura das “Diretrizes e Orientações Gerais para a preparação dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS em contextos de Calamidades e Emergências”, disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/12311/file/diretrizes-cras\\_congemas-e-unicef.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/12311/file/diretrizes-cras_congemas-e-unicef.pdf).



## 2.4 Eixo IV – Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda



Este eixo aborda os Benefícios Eventuais (BE), o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família (PBF) – atual Auxílio Brasil –, em situações de calamidade pública e emergência.

Os Benefícios Eventuais atualmente têm quatro classificações, sendo uma delas a de “calamidade pública e emergências”. Os benefícios nessas circunstâncias podem se dar de duas formas:

- Distribuição de:
  - Alimentos
  - Itens de higiene
  - Kits de limpeza
  - Kits para recém-nascidos
  
- Oferta:
  - Aluguel social
  - Apoio para retirada de documentação
  - Apoio com serviços funerários

Os beneficiários do BPC dos territórios afetados têm direito à antecipação do calendário de pagamento do benefício quando a União reconhece o “estado de calamidade pública”. Isto é, os beneficiários podem sacar o benefício antes do período convencional. Podem também, caso queiram, fazer adiantamento no valor de um salário mínimo, que pode ser devolvido em até 36 parcelas fixas.



Foto: © [rafapress] / Shutterstock.

O documento de diretrizes é anterior à instituição do Auxílio Brasil e, por esse motivo, ainda faz referência ao Programa Bolsa Família. Confira no podcast.

## PODCAST

O Bolsa Família foi um programa criado em outubro de 2003 e, em novembro de 2021, foi substituído pelo Programa Auxílio Brasil, por meio da conversão da Medida Provisória nº 1.061/2021 na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Assim como o Bolsa Família, o Auxílio Brasil visa à redução da pobreza e da desigualdade através de transferência de renda.

O Auxílio Brasil prevê algumas regras quanto aos procedimentos de pagamento na situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, que mantém o mesmo padrão do extinto Bolsa Família. Por exemplo, uma regra é a quebra de escalonamento de pagamentos, que libera o recurso no mês corrente independentemente da data. Outra facilidade é a declaração especial de pagamento, que serve para quem perdeu o cartão/documentação durante a emergência. Para saber mais, consulte a Portaria nº 204, de 8 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 555, de dezembro de 2020.



A seguir, apresenta-se um resumo das atribuições sugeridas pelo documento de diretrizes para o Eixo Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda.

### **Público:**

- Assegurar, por meio do acesso aos benefícios socioassistenciais, a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

- Garantir que a informação adequada sobre como conseguir benefícios socioassistenciais e transferência de renda chegue à população, pela estratégia que se fizer necessária (materiais publicitários, rádio, carro de som, orientação pelo TSF).
- Monitorar a concessão dos benefícios socioassistenciais para garantir seu acesso pela população mais vulnerável.

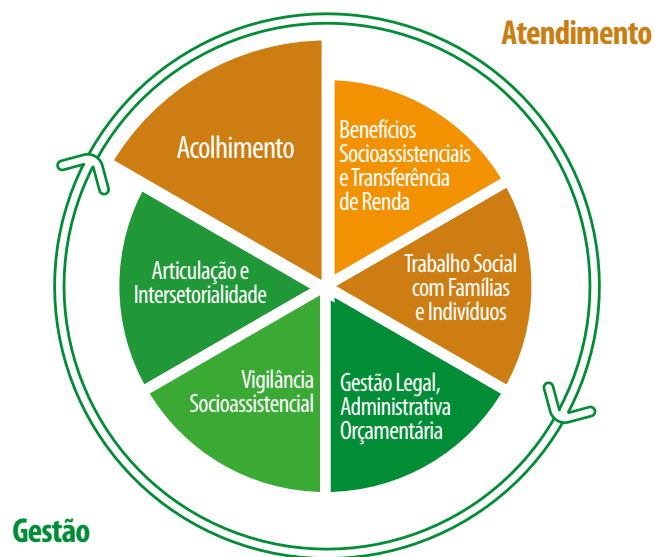
### **Legislação:**

- Conhecer as normativas pertinentes e as regras aplicáveis a cada tipo de benefício e acionar os outros entes federados quando houver necessidade de mudanças dos procedimentos.
- Regulamentar, preferencialmente na Lei do SUAS, os benefícios assistenciais, em especial no que se refere a emergências e calamidades públicas e dar previsão orçamentária para tais benefícios.

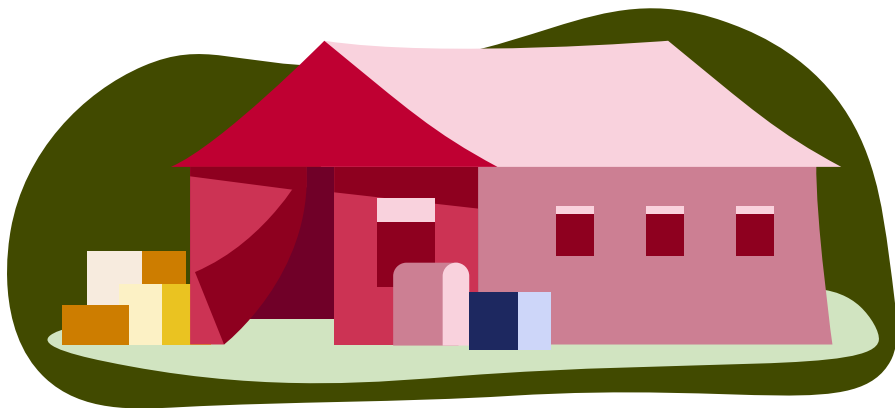
### **Gestão:**

- Durante o planejamento (plano de contingência), elencar as principais necessidades anteriormente demandadas pela população, em especial para territórios e públicos mais vulneráveis.
- Articular e fornecer estrutura para que a emergência não comprometa o acesso aos pagamentos/benefícios/serviços.
- Considerar a distinção entre as ofertas do benefício eventual e de doações decorrentes de processos de mobilização no território.
- Realizar ações de apoio técnico e educação permanente para a área.

## 2.5 Eixo V – Acolhimento



O enfrentamento de uma situação crítica pode suscitar a necessidade de estratégias de acolhimentos emergenciais, como a adaptação dos serviços de alojamento já instaurados no município.



No caso de acolhimentos emergenciais, pode-se lançar mão de uma série de estratégias, como as listadas a seguir.

- Uso de espaços públicos, como escolas ou ginásios.
- Criação de espaços temporários (uso de tendas ou estruturas adaptadas).
- Uso de organizações da sociedade civil.
- Oferta de benefício eventual e aluguel social.
- Pagamento de diárias em hotel e similares.
- Realojamento em famílias acolhedoras voluntárias, entre outras.

As estratégias com maiores riscos devem ser usadas pelo menor período de tempo possível. Aqui, deve-se ressaltar a importância de articulação com a Defesa Civil para a instalação de abrigos e também de outros setores/políticas, sempre que necessário.

Os serviços de acolhimento já existentes podem tanto ser afetados com o contexto de emergência instalado como podem ter que se reorganizar para o recebimento de novos usuários.

A seguir, o quadro resume as atribuições sugeridas pelo documento de diretrizes para o Eixo Acolhimento.

### Planejamento:

- Planejar a organização do acolhimento emergencial de pessoas no território, caso necessário.
- Conhecer diagnósticos e informações produzidos pela Vigilância Socioassistencial e subsidiá-la com informações necessárias.
- Identificar públicos prioritários e populações específicas, como crianças e adolescentes separados e desacompanhados, população idosa ou com deficiências, entre outros que demandam atenção particularizada.

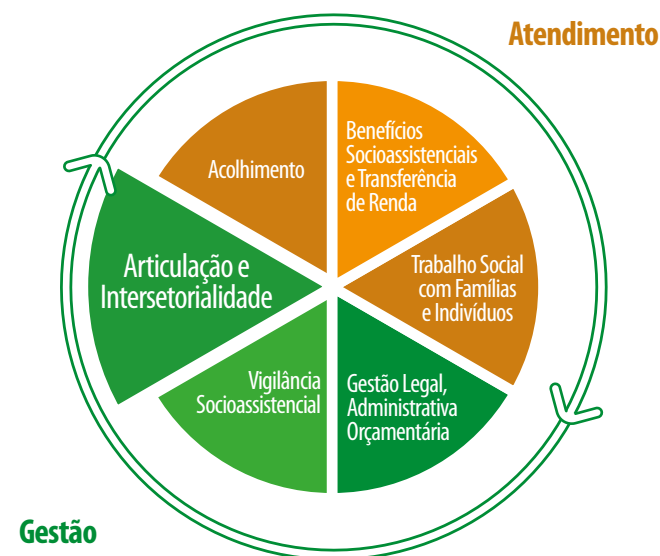
### Estrutura de acolhimento:

- Identificar equipamentos, públicos e privados, que apresentem estrutura e condições para atender às necessidades de acolhimento emergencial e/ou reestruturar os espaços para o recebimento das famílias.
- Verificar se as unidades de acolhimento cumprem os requisitos postos pela área de proteção e defesa civil e do SUAS.
- Apoiar a reabertura de unidades de acolhimento que já existiam e que foram afetadas pela emergência.

### Equipe:

- Reorganizar as equipes para atuação em emergência, indicando os profissionais que estarão na coordenação do acolhimento, as equipes que atuarão, as regras do espaço, os mecanismos de fornecimento de alimentos, quem será responsável pelo TSF no acolhimento, entre outros.
- Realizar ações de apoio técnico e educação permanente para a área.

## 2.6 Eixo VI – Articulação e Intersectorialidade



Um dos maiores desafios da atuação em contextos de emergência é a coordenação das ações. A articulação é tema intrínseco de toda a atuação do SUAS em emergências, de forma que já ressaltamos anteriormente sua necessidade em momentos anteriores. No dia a dia, uma ação sem coordenação já é um desastre. Durante uma resposta, os tempos são acelerados, e as ações sobrepostas em algumas ações ocorrem em concomitância com a ausência de resposta em outros setores.



## GESTÃO EFETIVA

Os comitês de crise ou instâncias similares têm papel-chave. Essas instâncias permitem que os atores se envolvam, com o objetivo de superar a setorização em meio ao contexto de emergência.



*Com quem é necessário se articular?*

Com entes federados (União, estados e municípios); com setores municipais (saúde, habitação, educação); com Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário); com instâncias e capacidades locais (organizações da sociedade civil, associações comunitárias e de moradores).

A seguir, apresenta-se um resumo das atribuições sugeridas pelo documento de diretrizes para o Eixo Articulação e Intersetorialidade.

### **Legislação e apoio jurídico:**

- Ter conhecimento das legislações que tratam das situações de emergência e risco de outras políticas públicas.
- Articular com a Procuradoria, a Promotoria de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando planejar o apoio e a orientação jurídica nos contextos para o atendimento às pessoas afetadas.

### **Participação:**

- Participar e acompanhar as instâncias de coordenação intersetoriais de decisão e discussão sobre situações de emergência, evitando duplicações com as demais políticas públicas.
- Participar e acompanhar sistemas de alerta e alarme, plano de contingência, comitês de crise, núcleos comunitários e outros processos operacionais do Sistema de Proteção e Defesa Civil.
- Participar e promover processos para formação intersetorial em temas que são transversais ao SUAS.

### **Articulação:**

- Fortalecer as instâncias participativas como conselhos de direitos, entre outros.
- Mapear e organizar uma possível resposta por meio da rede SUAS (pública e privada).

A seguir, veja uma retomada dos principais pontos abordados neste módulo.



## SÍNTESE DO MÓDULO

Iniciamos este módulo do curso falando sobre a essência do SUAS. Estudamos seu papel em situações adversas extraordinárias, tendo como base o documento “Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial”.

Na Unidade 1, estudamos conceitos básicos como a proteção integral, a relação de assistência social com os conceitos de defesa civil e saúde, a abrangência da atuação do SUAS, a importância de desnaturalizar os desastres, de identificar os públicos prioritários e as populações específicas. Vimos também os papéis e responsabilidades dos entes federados, conselhos e profissionais do SUAS.

Na Unidade 2, abordamos as recomendações de como atuar em emergência a partir de seis eixos temáticos, organizados em dois grandes macroprocessos: gestão e atendimento. Nas ações de gestão, são os eixos de Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária; Vigilância Socioassistencial; e Articulação e Intersetorialidade. E nas ações de atendimento, temos os eixos de Trabalho Social com Famílias e Indivíduos, os Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, e o Acolhimento.

Esperamos que, ao final deste percurso, você tenha conseguido ter mais clareza sobre as atribuições e responsabilidades do SUAS em emergências.

Avante SUAS!

Você finalizou o Módulo 4!

No próximo módulo vamos detalhar questões sobre Vigilância Socioassistencial.



# Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 2. ed. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília. 1985.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2004. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf). Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7616.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7616.htm). Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm). Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm). Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021**. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.284-de-29-de-dezembro-de-2021-370918498>. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Diretrizes para a atuação da política de assistência social em contextos de emergência socioassistencial**. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2021. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/protecao-social/#Diretrizes-para-atuacao-do-SUAS>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 112, de 23 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a Emergência Socioassistencial e a Salvaguarda Social. Brasília, DF: MDS, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-112-de-1-de-setembro-de-2021-342340587>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Formulário Nacional para Registro de Informações em Situações de Emergência e Calamidade no SUAS. **Blog da Rede SUAS**. [Brasília], 2022. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/formulario-nacional-para-registro-de-informacoes-de-familias-e-individuos-em-situacoes-de-emergencia-e-calamidade-publica-no-suas/>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Sistema de Atos Normativos**. [Brasília], 2022. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. **Módulo de formação: elaboração de plano de contingência – livro base**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Plano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Capacitação em defesa civil**. [Brasília], 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE)**: categoria, grupo, subgrupo, tipo, subtipo. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID**. [Brasília], 2022. Disponível em: <https://s2id.mi.gov.br/paginas/sobre.xhtml>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013**. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Brasília, DF: MDS, 2013. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-90-de-3-de-setembro-de-2013/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania. **Portaria nº 204, de 8 de julho de 2011**. Disciplina procedimentos relativos ao pagamento e aos cartões de benefícios do Programa Bolsa Família – PBF, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal. Brasília, DF: MDS, 2011. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-204-de-8-de-julho-de-2011/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania. **Portaria nº 555, de 9 de dezembro de 2020**. Altera a Portaria nº 204, de 08 de julho de 2011, que disciplina procedimentos relativos ao pagamento e aos cartões de benefícios do Programa Bolsa Família – PBF, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-555-de-9-de-dezembro-de-2020-293255758>. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências: Perguntas e Respostas**. [Brasília], 2013. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia-social/Perguntas\\_repostas\\_Situacao\\_Calamidade.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia-social/Perguntas_repostas_Situacao_Calamidade.pdf). Acesso em: 4 abr. 2022.

COMITÊ PERMANENTE INTERAGÊNCIAS (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE). **Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias**. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra: IASC, 2007.

CONGEMAS; UNICEF. **Diretrizes e Orientações Gerais para a preparação dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS em contextos de Calamidades e Emergências**. [S.l.], 2020. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/12311/file/diretrizes-cras\\_congemas-e-unicef.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/12311/file/diretrizes-cras_congemas-e-unicef.pdf). Acesso em: 4 abr. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. OPAS/PAHO. OMS. **Regulamento Sanitário Internacional (RSI)**. 2007. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/regulamento-sanitario-internacional-rsi>. Acesso em: 4 abr. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. UNDRR. **Marco de Hyogo 2005-2015**. Genebra, 2022. Disponível em: <https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/MarcodeAcaodeHyogoCidadesResilientes20052015.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. UNDRR. **Marco de Sendai – 2015-2030**. [S.l.], 2015. Disponível em: [https://www.unisdr.org/files/43291\\_63575sendaiframeworkportunofficialf%5B1%5D.pdf](https://www.unisdr.org/files/43291_63575sendaiframeworkportunofficialf%5B1%5D.pdf). Acesso em: 4 abr. 2022.

NODARI, Paulo César. A ética aristotélica. **Síntese Nova Fase**, Belo Horizonte, v. 24, n. 78, p. 383-410, 1997.

VALENCIO, N. et al. (org.) **Sociologia dos desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil**. São Carlos, SP: RiMa Editora, 2009.

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (SEAD)**

#### **labEaD**

#### **COORDENAÇÃO GERAL**

Luciano Patrício Souza de Castro

#### **FINANCEIRO**

Fernando Machado Wolf

#### **CONSULTORIA TÉCNICA EAD**

Giovana Schuelter

#### **COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO**

Cristina Spengler Azambuja

#### **COORDENAÇÃO DE AVEA**

Andreia Mara Fiala

#### **DESIGN INSTRUCIONAL**

Supervisão: Milene Silva de Castro

Christian Jean Abes

Larissa Usanovich de Menezes

Laura Tuyama

#### **DESIGN GRÁFICO**

Supervisão: Sonia Trois

Airton Jordani Jardim Filho

Lais dos Santos da Silva

Laura Schefer Magnus

Márcio Luz Scheibel

Nicole Alves Guglielmetti

Vinicius Costa Pauli

Vinicius Leão da Silva

#### **REVISÃO TEXTUAL**

Supervisão: Cleusa Iracema Pereira Raimundo

Guilherme Ribeiro Colaço Mäder

#### **PROGRAMAÇÃO**

Supervisão: Alexandre Dal Fabbro

Bruno Fuhrmann Kehrig Silva

Luiz Eduardo Pizzinatto

#### **AUDIOVISUAL**

Supervisão: Rafael Poletto Dutra

Andrei Krepsky de Melo

Dilney Carvalho da Silva

Daniele de Castro

Iván Alexis Bustingorri

Jeremias Adrian Bustingorri

Monica Stein

Rodrigo Humaita Witte

#### **CONTEUDISTA DO MÓDULO**

Cinthia Barros dos Santos Miranda

#### **SECRETARIA**

Murilo Cesar Ramos

Waldoir Valentim Gomes Junior

#### **NARRAÇÃO/APRESENTAÇÃO**

Áureo Mafra de Moraes

#### **AUDIODESCRIÇÃO**

Vanessa Tavares Wilke

Vivian Ferreira Dias

#### **NARRAÇÃO/AUDIODESCRIÇÃO**

Milene Silva de Castro

#### **INTÉRPRETE LIBRAS**

Vitória Cristina Amancio

#### **SUPERVISÃO TUTORIA**

Amanda Herzmann Vieira

Diogo Félix de Oliveira

João Batista de Oliveira Junior

Thaynara Gilli Tonolli



FORMAÇÃO BÁSICA  
NO **SUAS** PARA  
FUNÇÕES  
DE NÍVEL **SUPERIOR**



SECRETARIA NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

